

## **Estatutos da APAF**

### **Artigo 1º - Denominação, sede e fins**

1- A **Associação de Pais da EB1-JI do Alto da Faia**, também designada abreviadamente por «APAF», é uma entidade sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa.

2- A APAF tem sede provisória na Escola Básica do 1º ciclo e Jardim de Infância (EB1-JI) do Alto da Faia, Freguesia do Lumiar, Lisboa.

3- A APAF tem por fins os que lhe são legalmente atribuídos e nomeadamente:

a) Representar os pais e encarregados de educação e organizar a sua participação no processo educativo;

b) Velar pela qualidade e colaborar na gestão e actividades dos estabelecimentos de educação e ensino da zona do Alto da Faia e Paço do Lumiar;

c) Contribuir para o desenvolvimento cívico e o bem-estar da comunidade.

### **Artigo 2º - Objectivos e atribuições**

1- Para a realização dos seus fins pode a APAF:

a) Recolher informações e opiniões sobre a vivência na comunidade escolar e sua envolvente;

b) Ajudar a prevenir e solucionar quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou outros dos educandos;

c) Elaborar estudos ou pareceres e promover debates e sessões de trabalho ou de aconselhamento sobre educação, ensino e juventude;

d) Acompanhar, gerir ou prestar serviços para-escolares e actividades de tempos livres;

e) Promover actividades culturais, recreativas, desportivas e de ocupação de tempos livres dos educandos;

f) Realizar protocolos ou promover com outras associações ou entidades empreendimentos para benefício dos seus educandos.

### **Artigo 3º - Associados**

1- **Admissão:** podem ser associados todos os pais e encarregados de educação com educandos na EB1-JI do Alto da Faia.

#### **2- Direitos:**

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APAF;
- b) Participar nas assembleias gerais, com voto deliberativo, propostas, questões e informações pertinentes;
- c) Participar nas actividades da APAF e ser mantido ao corrente destas.

#### **3- Deveres:**

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos, pagar a jóia de admissão e as quotas, atempadamente;
- b) Colaborar, na medida das suas possibilidades, nas actividades da APAF e exercer com zelo e diligência os cargos para que for nomeado;
- c) Ser solidariamente responsável pelas deliberações tomadas, excepto se pedir o registo em acta da sua declaração de voto contrário.

4- **Penas:** por proposta da Direcção, sancionada pela Assembleia Geral, qualquer associado que cometa acto grave ou lesivo dos interesses da APAF pode ser suspenso ou expulso.

### **Artigo 4º - Órgãos sociais**

1- São órgãos sociais da APAF:

- a) A Assembleia Geral, a qual é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos;
- b) A Direcção, a qual compreende um presidente, um vice-presidente e um, três ou cinco vogais;
- c) O Conselho Fiscal, o qual compreende um presidente, um vice-presidente e um ou três vogais.

2- A mesa da Assembleia Geral é presidida pela Direcção ou, na ausência de representantes desta, por três associados eleitos entre os presentes.

3- Nenhum cargo dos órgãos sociais será remunerado.

### **Artigo 5º - Atribuições e disposições dos órgãos sociais**

#### **1- Assembleia Geral :**

- a) Eleger, de dois em dois anos lectivos, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades e contas, e sobre os valores da jóia de admissão e da quota anual;
- c) Deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à APAF e ou sejam submetidos à sua apreciação;
- d) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no início de cada ano lectivo e, extraordinariamente, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos;
- e) A Assembleia Geral poderá funcionar, em segunda convocatória, com qualquer número de associados, após trinta minutos da hora marcada;
- f) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo dissolução da APAF, alteração dos estatutos ou demissão dos órgãos sociais, que requerem o voto favorável de três quartos dos associados presentes;
- g) Cada associado só tem direito a um voto qualquer que seja o número dos seus educandos, aceitando-se mandato de representação por escrito.

#### **2- Direcção :**

- a) Prosseguir os objectivos e as atribuições da APAF e executar as deliberações da Assembleia Geral e o programa de actividades;
- b) Gerir os recursos e organizar e superintender as actividades da APAF;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório de actividades e contas e outros assuntos e propostas;
- d) Representar a APAF e intervir junto das entidades oficiais e particulares, sempre que tal seja necessário;

e) A Direcção reúne ordinariamente uma vez em cada período lectivo e, extraordinariamente, quando o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

### **3- Conselho Fiscal :**

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da Direcção;
- b) Verificar periodicamente e sempre que entender, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária e regulamentar dos actos da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal reúne uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, a pedido do seu presidente, dos vogais ou da Direcção, e sempre que o julgue necessário, poderá assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

### **Artigo 6º - Regime Financeiro**

1- As receitas e o património da APAF compreendem: as jóias e as quotas dos associados; a venda de publicações ou outras receitas eventuais de natureza compatível; e os subsídios, donativos ou legados que lhe sejam atribuídos.

2- A APAF só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

3- As disponibilidades financeiras serão obrigatoriamente depositadas num banco, em conta própria da APAF.

### **Artigo 7º - Disposições finais**

1- O regulamento interno e eventuais protocolos ou contratos serão apreciados e aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

2- As eventuais omissões, dúvidas e recursos serão objecto de deliberação pela Assembleia Geral, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

..[ Estatutos aprovados em Assembleia Geral de 6 de Novembro de 2002, registados na DREL , e publicados no DR 3ª S. nº 182, pag. 16 990- (6 e 7), de 8.08.2003, com gralhas em b) do nº3 art.1º : «qualidade»; e em f) art.2º: «protocolos».].( NIPC: 506 492 842 ).